

Pessoa Jurídica pode ser titular de EIRELI

Alterações nas regras do DREI entra em vigor em 2 de maio.

No dia 2 de maio de 2017 entra, em vigor os novos manuais de registro de empresas do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, instituídos pela Instrução Normativa nº38 de 3 de março de 2017. Esses novos manuais fazem parte de um movimento de revisão de toda a normatização do DREI com a intenção de simplificar as normas que regem o ambiente de negócios no Brasil bem como de unificar os procedimentos de todas as juntas comerciais no país. A grande mudança trazida pela nova redação dos manuais é a possibilidade de que pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, constituam empresas sob o tipo societário de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Antes da criação da EIRELI como tipo societário no direito brasileiro, a opção daqueles que pretendessem buscar a atividade empresarial restringia-se a explorar a atividade em nome próprio e com responsabilidade sobre todo o seu patrimônio, ou constituir uma sociedade para que houvesse a separação patrimonial.

Conforme dispunha o artigo 1.033 do Código Civil, essa sociedade deveria, necessariamente, manter a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução.

Em razão disso, diversos em-

presários optavam por constituir sociedades com “sócios-fantasma”, muitas vezes familiares ou mesmo empregados cujo único propósito na sociedade estava em atender a regra da pluralidade de sócios.

Para por fim a esse quadro de insegurança e informalidade, foi criada a figura da EIRELI, que permite a constituição de uma empresa unipessoal com separação patrimonial em relação a seu controlador, isto é, uma empresa unipessoal seguindo as mesmas regras da já conhecida sociedade de responsabilidade limitada.

Como requisito para a constituição da EIRELI, se colocou um capital mínimo de 100 vezes o salário mínimo nacional (atualmente equivalente a R\$93.700,00) como forma de evitar fraudes e oferecer alguma garantia aos credores em face da responsabilidade limitada da empresa.

Possibilidade de Pessoa Jurídica ser titular de EIRELI

Além do requisito referente ao capital mínimo, a lei trouxe ainda o requisito de que a pessoa natural só poderia ser titular de apenas uma EIRELI. Em uma interpretação excessivamente extensiva dessa disposição legal, o DREI vinha entendendo que somente pessoas naturais poderiam ser titulares de EIRELI. Desta forma, em suas instruções normativas e como órgão recursal das decisões tomadas no âmbito das juntas comerci-

ais estaduais, o departamento negava peremptoriamente qualquer pedido de registro de EIRELI por pessoa jurídica.

Diante dessas negativas, pessoas jurídicas interessadas passaram a impetrar mandados de segurança a fim de garantir o direito de constituírem EIRELI, uma vez que a lei não fez qualquer ressalva a essa possibilidade, de sorte que a determinação do DREI exorbitaria seu poder regulamentar. Chegou-se mesmo a formar jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região pela concessão do registro.

Diante disso, a nova instrução normativa do DREI traz expressamente a possibilidade de constituição de EIRELI tanto por pessoas naturais como por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Estratégia que poderá ser vantajosa para empresas que desejem, por exemplo, constituir subsidiárias ou separar determinadas operações em seus planos societários e de gestão de riscos.

Algumas questões, contudo, não foram explicitadas na nova instrução normativa, como, por exemplo, sobre a possibilidade de uma pessoa jurídica constituir mais de uma EIRELI. Em que pese a ausência de expressa previsão nos regulamentos do DREI, uma vez que a lei impõe tal requisito apenas às pessoas naturais, tal possibilidade seria plenamente aceitável.